



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2024 PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2024 PMC

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "GUSTAVO MIOTO" PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE CAMBORIÚ, DIA 07 DE ABRIL DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) OCORRERÁ EM ESTRUTURA MONTADA ANEXA AO IFC CAMPUS CAMBORIÚ, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ, SC COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 20:00 HORAS.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 74, II, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

2 - JUSTIFICATIVA:

Contratação de apresentação artística do cantor sertanejo “Gustavo Miotto”, para compor as apresentações do evento “Aniversário de 140 anos da cidade de Camboriú”, a ser realizado pela Fundação Municipal de Cultura no dia 07 de abril de 2024, que tem como proposta promover a diversidade cultural do evento, proporcionando aos cidadãos de Camboriú e visitantes a oportunidade de apreciar e vivenciar a riqueza artística de diferentes regiões do país. A música é uma linguagem universal que transcende barreiras e une as pessoas em torno de experiências compartilhadas, fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade e promovendo a integração social.

A presença de um artista ou banda de renome nacional tende a atrair um público significativo, contribuindo para o sucesso do evento e a visibilidade do Município. Isso não só aumenta a participação e o engajamento da comunidade local, como também gera impacto econômico positivo, impulsionando o turismo e o comércio local, além de fomentar a indústria do entretenimento na região.

3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o objeto ora contratado faz-se necessária a elaboração de instrumento contratual.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores designados, Sr. Cezar M. Ferminiano Lambertes, Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Municipal de Cultura (portaria n. 054/2023), e, na ausência desse, a Sra. Eliane Ribeiro Inácio Rocha de Oliveira, Presidente da Fundação Municipal de Cultura, que podem ser contatados por meio do endereço eletrônico cultura@camboriu.sc.gov.br ou pelos telefones n. (47) 3365-1311 ou (47) 3265-9500, ramal: 185.

A Fundação Municipal de Cultural deverá encaminhar junto a Nota Fiscal de Serviço o relatório fotográfico do show para fins de comprovação da execução do serviço.

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após a apresentação artística no dia 08 de Abril de 2024 e a conferência da nota fiscal correspondente ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

6 - CONTRATADO: Empresa FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante legal exclusiva da artista GUSTAVO MIOTO, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.031.950/000-90, com sede na Rua Colombia 5067 Sala 03 Vila Americana Cidade de Votuporanga/SPA, neste ato representado pela Sra. Jussara Pieroni Miotto, inscrito no CPF sob o nº 159.241.988-71, detentora exclusiva dos shows do artista "GUSTAVO MIOTO", conforme documentação anexada aos autos do processo.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através das dotações orçamentárias:

Ação: 2020

Referência: 91

Elemento Despesa: 3.3.90.39.99

Vínculo: 15007

8 - DAS SANÇÕES As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - LOCAIS DE ENTREGA: A apresentação ocorrerá em estrutura montada anexa ao IFC Campus Camboriú, localizado na Rua Joaquim Garcia, s/n, Centro, Camboriú, SC, CEP: 88340-055.

Camboriú, 07 de março de 2024.

**ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL**

**KARLA JULIANE DOS SANTOS CAMARGO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de apresentação artística do cantor sertanejo "Gustavo Mito", para compor as apresentações do evento "Aniversário de 140 anos da cidade de Camboriú", a ser realizado pela Fundação Municipal de Cultura no dia 07 de abril de 2024, que tem como proposta promover a diversidade cultural do evento, proporcionando aos cidadãos de Camboriú e visitantes a oportunidade de apreciar e vivenciar a riqueza artística de diferentes regiões do país. A música é uma linguagem universal que transcende barreiras e une as pessoas em torno de experiências compartilhadas, fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade e promovendo a integração social.

A presença de um artista ou banda de renome nacional tende a atrair um público significativo, contribuindo para o sucesso do evento e a visibilidade do Município. Isso não só aumenta a participação e o engajamento da comunidade local, como também gera impacto econômico positivo, impulsionando o turismo e o comércio local, além de fomentar a indústria do entretenimento na região.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi previsto no plano anual de contratações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade Camboriuense.

O cantor é reconhecido pela opinião pública e crítica especializada, representada pelo grande sucesso, conforme matérias de portais de notícias e blogs, sendo muito conhecida pelos shows realizados, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular, conforme material publicitário anexo ao processo.

De acordo com o levantamento na plataforma Spotify o cantor, possui 5.572.920 seguidores e 11.677.988 ouvintes mensais, a plataforma relata que Gustavo Mito é um jovem cantor e compositor de Votuporanga, interior de São Paulo. Entre os hits lançados estão: "Impressionando os Anjos", "Anti-Amor", "Coladinha em Mim", "Solteiro Não Trai" e "Com ou sem mim" e "Despedida de casal". Ao todo, já são 8 álbuns com algumas participações especiais como Claudia Leitte, Luan Santana, Cristiano Araújo, Bruninho & Davi, Gustavo Lima, Jorge & Mateus, Anitta, Maiara & Maraísa, Dorgival Dantas, Calcinha Preta, Raí Soares e Marília Mendonça. Em 2019, Gustavo lançou o EP "Pé na Areia", com 6 músicas inéditas. Em novembro, foi lançado o DVD Ao Vivo em Fortaleza, disponível em todas as plataformas digitais, sendo a faixa "Com Ou Sem Mim", sucesso no Brasil e a música mais tocada nas rádios no ano de 2020. Em agosto de 2021, Gustavo lançou o



álbum "Inconfundível", com 9 faixas inéditas. Contou com a participação especial da cantora Marília Mendonça, em "Restrição Sentimental", e tem "Não Parei de Sofrer", como a faixa atual de trabalho. Com apenas 25 anos, Gustavo Miotto começa as comemorações dos 10 anos de carreira com "Ano X" que conta com 10 novos projetos que serão lançados ao longo do ano.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Item 01: SHOW "GUSTAVO MIOTO" PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE CAMBORIÚ, DIA 07 DE ABRIL DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01:30 (uma hora e trinta minutos) OCORRERÁ EM ESTRUTURA MONTADA ANEXA AO IFC CAMPUS CAMBORIÚ, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ, SC COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 20:00 HORAS COM A RESPONSABILIDADE DO COMPARECIMENTO DO ARTISTA PARA O EVENTO.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados.

A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ 350.000,00 a R\$ 400.000,00, demonstrando assim que o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a serem pagos pelo Município de Camboriú encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Importante considerar, no caso em análise, que as características geográficas e de desenvolvimento do local influenciam diretamente nos custos envolvidos no serviço prestado, o que pode justificar eventual diferença no valor final de cada proposta.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O contratado através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o Município o custo de R\$ de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil),

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do cantor Gustavo Miotto, para realização de um show em comemoração dos 140 anos do Município de Camboriú, conforme descrição apresentada neste documento.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por se tratar de cunho artístico cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica a inexigibilidade de licitação devido a inviabilidade de competição.

As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), Não há o que se falar em parcelamento da solução.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Como a forma de promover o evento, e assegurar a retorno social econômico do município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de shows artísticos de renome nacional como meio exercer a fascínio do público aos eventos em questão .

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico não tem conhecimento em relação a contratações correlatas ou interdependentes, devido a organização do evento ser de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não se aplica.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e adequada para suprir as necessidades do Município de Camboriú/SC.

XIV - PLANEJAMENTO

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes - Fundação da Cultura

Camboriú, 07 de março de 2024.

Karla Juliane dos Santos Camargo
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Contratação de apresentação artística do cantor sertanejo “Gustavo Mito”, representado exclusivamente pela empresa Fora de Moda Produções Artísticas EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 20.031.950/0001-90, para compor as apresentações do evento “Aniversário de 140 anos da cidade de Camboriú”, realizado pela Fundação Municipal de Cultura no dia 7 de abril de 2024, com duração de 1h30 e início previsto para às 20h, que ocorrerá em estrutura montada anexa ao IFC Campus Camboriú, localizado na Rua Joaquim Garcia, s/n, Centro, Camboriú, SC

I.1 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SHOW “GUSTAVO MIOTO” PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE CAMBORIÚ, DIA 07 DE ABRIL DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01:30 (uma hora e trinta minutos), QUE OCORRERÁ EM ESTRUTURA MONTADA ANEXA AO IFC CAMPUS CAMBORIÚ, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ, SC, COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 20:00 HORAS COM A RESPONSABILIDADE DO COMPARECIMENTO DO ARTISTA PARA O EVENTO, CACHETS DE TODA EQUIPE, ARTISTA E STAFF, TRANSPORTE INTERESTADUAL - PASSAGENS AÉREA NO TRECHO - EXCESSO DE CARGA REFERENTE A INSTRUMENTOS E BAGAGENS, DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.500,00, HOSPEDAGEM PARA 35 PESSOAS, 3 VANS PARA TRASLADO LOCAL, 10 CARREGADORES E ABASTECIMENTO DE 2 CAMARINS.	1	SERV	-----	R\$350.000,00	R\$350.000,00
VALOR TOTAL						R\$350.000,00



II – FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme Art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do cantor Gustavo Miotto, para realização de um show em comemoração dos 140 anos do Município de Camboriú, conforme descrição apresentada neste documento.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por se tratar de cunho artístico cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74 os casos em que se justifica a inexigibilidade de licitação devido a inviabilidade de competição.

As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade Camboriuense.

O cantor é reconhecido pela opinião pública e crítica especializada, representada pelo grande sucesso, conforme matérias de portais de notícias e blogs, sendo muito conhecida pelos shows realizados, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular, conforme material publicitário anexo ao processo.

De acordo com o levantamento na plataforma Spotify o cantor, possui 5.572.920 seguidores e 11.677.988 ouvintes mensais, a plataforma relata que Gustavo Miotto é um jovem cantor e compositor de Votuporanga, interior de São Paulo. Entre os hits lançados estão: "Impressionando os Anjos", "Anti-Amor", "Coladinha em Mim", "Solteiro Não Trai" e "Com ou sem mim" e "Despedida de casal". Ao todo, já são 8 álbuns com algumas participações especiais como Claudia Leitte, Luan Santana, Cristiano Araújo, Bruninho & Davi, Gustavo Lima, Jorge & Mateus, Anitta, Maiara & Maraísa, Dorgival Dantas, Calcinha Preta, Raí Soares e Marília Mendonça. Em 2019, Gustavo lançou o EP "Pé na Areia", com 6 músicas inéditas. Em novembro, foi lançado o DVD Ao Vivo em Fortaleza, disponível em todas as plataformas digitais, sendo a faixa "Com Ou Sem Mim", sucesso no Brasil e a música mais tocada nas rádios no ano de 2020. Em agosto de 2021, Gustavo lançou o álbum "Inconfundível", com 9 faixas inéditas. Contou com a participação especial da cantora Marília Mendonça, em "Restrição Sentimental", e tem "Não Parei de Sofrer", como a faixa atual de trabalho. Com apenas 25 anos, Gustavo Miotto começa as comemorações dos 10 anos de carreira com "Ano X" que conta com 10 novos projetos que serão lançados ao longo do ano.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir do empenho, a ser emitido pelo Setor de Contabilidade e encaminhado para a empresa contratada.

Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados na estrutura montada anexa ao IFC Campus Camboriú, localizado na Rua Joaquim Garcia, s/n, Centro, Camboriú, SC, CEP: 88340-055, no dia 07/04/2024, as apresentações terão duração de no mínimo 1:30 horas,



com início do show às 20:00. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Sujeitar-se, quando da entrega do serviço, a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o objeto ora contratado faz-se necessária a elaboração de instrumento contratual.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores designados, Sr. Cezar M. Ferminiano Lambertes, Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Municipal de Cultura (portaria n. 054/2023), e, na ausência desse, a Sra. Eliane Ribeiro Inácio Rocha de Oliveira, Presidente da Fundação Municipal de Cultura, que podem ser contatados por meio do endereço eletrônico cultura@camboriu.sc.gov.br ou pelos telefones n. (47) 3365-1311 ou (47) 3265-9500, ramal: 185.

A Fundação Municipal de Cultural deverá encaminhar junto a Nota Fiscal de Serviço o relatório fotográfico do show para fins de comprovação da execução do serviço.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, na conta bancária indicada pelo contratado, no primeiro dia útil após a apresentação, mediante conferência da nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa interessada apresentou os seguintes documentos, que acompanham o presente Termo:

- Contrato social;
- Cartão CNPJ;
- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo e-SAJ;
- Declaração que não emprega menor de idade;
- Declaração conjunta;



- Carta de exclusividade; e
- Notas fiscais de serviços prestados.

IX - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Ação: 2020

Referência : 91

Elemento Despesa: 3.3.90.39.99

Vínculo: 15007

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Conforme detalhado no Item I do presente Termo.

XII - LOCAIS DE ENTREGA:

A apresentação ocorrerá em estrutura montada anexa ao IFC Campus Camboriú, localizado na Rua Joaquim Garcia, s/n, Centro, Camboriú, SC, CEP: 88340-055 no dia 07 de Abril de 2024.

XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Por tratar-se de serviço prestado em parcela única, sendo o objeto classificado como serviço artístico, fica dispensada a questão de garantia, manutenção e assistência técnica, contudo, deve ser observada a entrega com cautela, evitando danos à contratante e ao público.

Camboriú, 6 de março de 2024.

Karla Juliane dos Santos Camargo
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "GUSTAVO MIOTO" PARA O EVENTO ANIVERSÁRIO DE CAMBORIÚ, DIA 07 DE ABRIL DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) OCORRERÁ EM ESTRUTURA MONTADA ANEXA AO IFC CAMPUS CAMBORIÚ, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ, SC COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 20:00 HORAS.

Ao 07 (sete) de março de 2024 às 17:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela , para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 025/2024, licitação 010/2024, na modalidade Inexigibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 107/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74, DA LEI 14.133/2021, INCISO II, TRATANDO-SE DE INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA CUMPRIU COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO E INCISO ACIMA MENCIONADO, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA **FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES DA LEI 14.133/2021. NADA MAIS.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 07 de março de 2024.

WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

MARGARETE COPPI MACEDO
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio



CONTRATO Nº XXX/2024 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR GUSTAVO MIOTO, QUE FARÁ APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "ANIVERSÁRIO DE 140 ANOS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ", CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. 010/2024 - MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Aos XX (XXX) dias do mês de Março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELCIO ROGERIO KUHNEN**, portador da Carteira de identidade nº. 1.895.507 CPF: 720.439.549-20, residente na Rua Cerejeira, 1019 - TABULEIRO, Cidade de Camboriú - SC, e a Empresa **FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante legal exclusiva da artista GUSTAVO MIOTO, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.031.950/000-90, com sede na Rua Colombia 5067 Sala 03 Vila Americana Cidade de Votuporanga/SPA, neste ato representado pela Sra. Jussara Pieroni Miotto, inscrito no CPF sob o nº 159.241.988-71, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº XXX/2024 - INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA Nº. XXX/2024 - PMC** de XX de XXX de 2024, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DO CANTOR GUSTAVO MIOTO, QUE FARÁ APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "ANIVERSÁRIO DE 140 ANOS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ", CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERV	SHOW "GUSTAVO MIOTO" PARA O EVENTO ANIVERSARIO DE CAMBORIÚ, DIA 07 DE ABRIL DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01:30 (uma hora e trinta minutos) OCORRERÁ EM ESTRUTURA MONTADA ANEXA AO IFC CAMPUS CAMBORIÚ, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ, SC COM PREVISÃO DE INICIO AS 20:00 HORAS COM A RESPONSABILIDADE DO COMPARECIMENTO DO ARTISTA PARA O EVENTO, CACHETS DE TODA EQUIPE, ARTISTA E STAFF, TRANSPORTE INTERESTADUAL - PASSAGENS AREA NO TRECHO - EXCESSO DE CARGA REFERENTE A INSTRUMENTOS E BAGAGENS, DIARIA DE ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.500,00, HOSPEDAGEM PARA 35 PESSOAS, 3 VANS PARA TRASLADO LOCAL, 10 CARREGADORES E ABASTACIMENTO DE 2 CAMARINS.	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Total Geral:					R\$ 350.000,00



Parágrafo primeiro - A escolha do repertório do Show fica a critério do Artista;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- a) O prazo de vigência do referido contrato é até **30 de Abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- a) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência
- b) A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir do Empenho, a ser emitido pelo Setor de Contabilidade e encaminhado para a empresa contratada.
- c) Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
- d) Os serviços serão prestados no estrutura montada anexa ao IFC Campus Camboriú, localizado na Rua Joaquim Garcia, s/n, Centro, Camboriú, SC, CEP: 88340-055 no dia 07/04/2024, as apresentações terão duração de no mínimo 1:30 horas, com início do show as 20:00. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Sujeitar-se, quando da entrega do serviço, a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

- a) O valor global do presente contrato importa em **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

- a) A forma de pagamento será efetuada, após a apresentação e conferência da nota fiscal correspondente ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.
- b) A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento irá ocorrer no primeiro dia útil após a apresentação , que será no dia 08 de Abril de 2024.



5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) 5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) 5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- ✓ o prazo de validade;
 - ✓ a data da emissão;
 - ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
 - ✓ o período respectivo de execução do contrato;
 - ✓ o valor a pagar; e
 - ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

D) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

E) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

F) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

G) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) A contratante deverá disponibilizar as solicitações de acordo com Rider Técnico.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 min. de antecedência do horário marcado para início da apresentação, IFC CAMPUS CAMBORIÚ, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ, SC, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.
- b. Parágrafo primeiro. É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.
- c. Parágrafo segundo: Quanto à ALIMENTAÇÃO, a mesma fica por conta da contratada.



- d. Parágrafo terceiro: Quanto ao TRANSPORTE, a CONTRATADA disponibilizará veículos, para transporte exclusivo dos Artistas e Equipe, os quais deverão ficar disponível durante toda a estadia da equipe na cidade.
- e. Parágrafo quarto: Obriga-se a CONTRATADA a responsabilizar-se por estadia e hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como cachê e abastecimento do camarim.

9 - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

- a) Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte do CONTRATADO ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula 9ª e seus parágrafos;

Parágrafo primeiro. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a CONTRATADA, no entanto, por mera liberalidade, escolher uma nova data para apresentação.

Parágrafo segundo. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

Parágrafo terceiro. Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

- b) No caso de não apresentação pela ausência das ARTISTAS em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a) O atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula primeira deste contrato poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30 minutos de atraso, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais 30 minutos, o valor da penalidade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- b) O não cumprimento por ambas as partes das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de 10% (dez por cento) do valor desse contrato a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados, limitado ao valor total da obrigação contratada.
- c) A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios,
- d) desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.
- e) Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE é responsável e assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao ARTISTA e à CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição dos objetos e ou equipamentos, à critério da CONTRATADA, sempre em igual qualidade/quantidade, modelo e marca, os quais devem ser entregues diretamente para a CONTRATADA.
- f) Parágrafo segundo – O CONTRATANTE responderá isoladamente, isentando o Artista e a Contratada de qualquer responsabilidade, por todo e qualquer dano material e ou moral oriundos da apresentação do Artista e em razão do Evento realizado, motivados pela imprudência, negligência, imperícia e omissão de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE ou por terceiros à ela vinculados.
- g) Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 11 (onze) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total do preço deste contrato.
- h) Parágrafo único – Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo menor que 11 (onze) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 100% (cem por cento) sobre o total do preço deste contrato, acrescida do valor de mais 100% (cem por cento) atinente a lucros cessantes e danos emergentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada :

Ação 2020
Referencia : 91
Elemento Despesa: 3.3.90.39.99
Vinculo 15007

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.
- b) Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder o CONTRATANTE por perdas e danos;
- c) É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.
- d) A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos ao artista descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.
- e) O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.
- f) Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTA, da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

19 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

17

Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC. 07 de Março de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
EMPRESA CONTRATADA

KARLA JULIANE CAMARGO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO